ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

O Município de Municipio de Mato Grosso, Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DE ESGOTOS CONFORME PLANILHA DE PREÇOS ANEXA**, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Mato Grosso/PB**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme Processo nº 260120CD00001, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

COM VISTAS AO CREDENCIAMENTO, OS INTERESSADOS PODERÃO SE INSCREVER A PARTIR DA **07H:00MIN DO DIA 23/01/2026** até as **14h00min do dia 23/03/2026** NOS TERMOS E PRAZOS DESTE EDITAL.

Atendida as necessidades da administração pública o credenciamento poderá ser encerrado desde que justificado a qualquer tempo mediante publicação em meio eletrônico oficial.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Município de Mato Grosso poderá adotar a modalidade credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados.
1.2 – A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue na sala de licitações do edifício-sede da Prefeitura, situado na Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro, nesta cidade de Mato Grosso/PB, de 2ª à 6ª feira, no horário de 07h00 as 13h00.
1.3 – Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.
1.4 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: licitamatogrosso@gmail.com, desde que seja informado o número deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1 – O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DE ESGOTOS CONFORME PLANILHA DE PREÇOS ANEXA**, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO**, de acordo com os critérios, termos e

condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.
2.2 – O credenciamento visa atender as Atividades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Este Edital terá validade de 12 meses com perído para os interessados se credenciarem a partir das 07h:00min do dia 23/01/2026 até as 14h00min do dia 23/03/2026, a contar da primeira publicação do aviso deste Credenciamento no Portal do Município de Mato Grosso e no Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba, podendo, a critério da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, ser encerrado desde que atendida a necessidade da administração ou ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, mediante publicação e comunicação às Credenciadas, até o limite de dez anos, conforme permitido na Lei nº 14.133/2021.
3.2 – Quando da comunicação da prorrogação, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.
3.3 – A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando- se dos mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
3.3 – Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo a SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento nos termos deste Edital.
3.4 – Atendida as necessidades da administração pública o credenciamento poderá ser encerrado a qualquer tempo desde que justificado mediante publicação em meio eletrônico oficial.
3.5 Após o período estabelecido, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo de credenciamento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
5.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
5.2.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
5.2.3 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021,

ainda que impostas por ente federativo diverso do Paraíba;
5.2.4 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
5.2.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
5.2.5 - Não cumpram o disposto no art. 6º da Lei Federal 14.133/2021;
5.2.6 – Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
5.2.7 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso da Paraíba;
5.3 - Poderão participar da presente licitação, empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 66 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento, as proponentes terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- qualificação técnica.

6.2- Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no ANEXO II deste Edital e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

7. DA INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 – Para participar do Credenciamento objeto deste Edital, a empresa participante deverá, primeiramente entregar toda documentação juntamente com carta de credenciamento indicando quais atividades são de interesse. ANEXO III. A entrega da documentação ocorerrá no setor de contratações da Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB.
7.1.1 - Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA e o CPF poderá constar vinculado apenas para um único CNPJ.
7.2 – Posteriormente, em função da demanda do Município para a execução das atividades técnicas previstas neste edital, as empresas inscritas serão convocadas.
7.3 – A proponente irá apresentar à Comissão, no local indicado no preâmbulo deste edital e na data estabelecida pela Comissão, a carta de credencimento e o envelope “Documentação da Empresa” lacrado, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

- Envelope Edital de **Credenciamento nº 00001/2026**
- Prefeitura Municipal de Mato Grosso – Estado do Paraíba
- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
- Identificação da proponente, conforme o seguinte modelo:

Nome Completo da Empresa Licitante:
CNPJ:
E-mail para contato:
Data de Recebimento: _/_____/_____

7.2 – Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a qualquer tempo, respeitada a vigência deste Credenciamento.

7.3 – Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas na **Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo** fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros. Não sendo consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postado o envelope ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

7.4 – Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO poderá diligenciar a qualquer tempo às proponentes, na forma do art. 59 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 , bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.5 – Para ter direito a manifestar-se no curso do credenciamento, a proponente deverá apresentar representante devidamente munido de documento que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

7.6 – A representação far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.7 – Anexo ao instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual o Outorgante comprove seus poderes para transferir ao Outorgado.

7.8 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.9 – A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e

decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável em função da demanda de trabalho, a ser informada a todos interessados.

8.2 – A documentação começará a ser examinada pelos membros da Comissão seguindo a ordem cronológica de inscrições realizadas, em função da demanda da SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO.

8.3 – Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.4 – Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

8.5 – A Comissão verificará mediante consulta "*on line*" nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação em nome da empresa e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

b) A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>;

c) Cadastro de proibidos de contratar com o Poder Público estadual

d) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

8.6 – Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7 – A proponente que deixar de apresentar algum documento ou em desacordo com o Edital, ou resultar em alguma atividade não aprovada, será notificada pela Comissão para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos escoimados das causas que ensejaram as pendências.

8.8 – No caso da necessidade da diligência prevista acima, a proponente perde o direito a análise de sua documentação na ordem de chegada dos envelopes.

8.9 – O prazo estabelecido acima para diligência poderá ser prorrogado, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO.

8.10 – A empresa que não regularizar as pendências ou que não obtiver a aprovação de no mínimo 01 (uma) atividade, será julgada INABILITADA, e poderá, a qualquer tempo e dentro da validade do presente edital, apresentar nova solicitação de credenciamento.

8.11 – A proponente que comprovar os documentos e obter a aprovação de no mínimo 01 (uma) atividade, será HABILITADA e encaminhada para os procedimentos de contratação.

8.12 – Após a contratação, a empresa poderá solicitar a inclusão/alteração das atividades para a prestação dos serviços, conforme as regras previstas neste edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Os atos administrativos praticado no processo de credenciamento estarão sujeitos à interposição de recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal.

9.2 – Dos atos da Administração, referentes a este Credenciamento, cabem recurso, no

prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação da proponente;

b) Anulação ou revogação do credenciamento;

c) Aplicação da penalidade de advertência e multa de mora;

d) Aplicação de suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública;

e) Pedido de Reconsideração da decisão relacionada a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

f) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto do credenciamento, nas hipóteses não previstas nos Itens anteriores.

9.3 – A comunicação dos atos referidos na alínea “b”, acima, será feita através da publicação na Imprensa Oficial e os demais atos previstos nas alíneas "a" e “c”, poderá ser feita por comunicação direta à proponente.

9.4 – O recurso quanto ao ato previsto na alínea "a” terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.5 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – As decisões atinentes ao procedimento de Credenciamento referidas nas alíneas “a” e “f” serão decididas pela Comissão, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria Comissão, que deverá apreciá-lo, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

9.7 – As decisões referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” serão decididas pelo Secretário Municipal de Obras, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que deverá apreciá-lo, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da autoridade superior.

9.8 – Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.9 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

9.10 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site da autarquia e comunicação direta ao recorrente.

9.11 – Os recursos deverão ser protocolados no *email* da Prefeitura Municipal de Mato Grosso no endereço Virtual: licitamatogrosso@gmail.com.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto no Contrato - ANEXO V, sendo vedada a antecipação.

10.2 – Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

10.3 – É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à remuneração prevista no Anexo I – Termo de Referência.

10.4 - Caberá a Credenciada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente instrumento.

10.5 - Após recebimento do objeto, na forma do Anexo I, o CREDENCIADO deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

10.6 - A fatura será paga até o 30º (trigésimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

V.M = V.F x 12/100 x ND/360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

10.7 - Incumbirão à Credenciada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela **prefeitura**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

10.8 – Por ocasião do pagamento dos serviços, a **PREFEITURA** procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

10.9 – Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

10.10 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **PREFEITURA**.

10.11- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64.

11. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1 – O resultado final de cada oportunidade de credenciamento será encaminhado para fins de homologação. Após homologado cada inscrição, essa será divulgada por meio de publicação no diário oficial.

11.2 - Após homologada a inscrição e dada sua devida publicidade a credenciada estará apta a firmar contrato.

11.3 – As contratações ocorreram de acordo com a demandas do Ente contratante, podendo as credenciadas serem notificadas para assinatura de contrato posteriormente a homologação de suas inscrições. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a minuta que integra este Edital (Anexo V).

11.4 – As proponentes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela **PREFEITURA**, para assinatura do contrato.

11.5 – A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará no descredenciamento da proponente.

11.6 – Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, e qualificação econômico-financeira ou técnica.

11.7 – O contrato a ser firmado, cuja minuta – Anexo V - integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os

direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

11.8 – O prazo da vigência do contrato será 12 meses ou de períodos menores de acordo com o serviço que será executado, que pode ser prorrogado a critério da **PREFEITURA**, mediante simples concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite permitido no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 (sessenta meses).

11.9 – A documentação legal exigida no presente Edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

12. DO ORDENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, seguindo a ordem estabelecida na LISTA DE CREDENCIADAS, a partir da atividade a ser desenvolvida.

12.2 – A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la na distribuição de serviços. A distribuição dos serviços às credenciadas observará tal fila, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

12.3 – Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

12.4 – A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

12.5 – Será observado o item “5 – DAS ETAPAS PARA O CREDENCIAMENTO” do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2 – A entidade poderá requerer seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de solicitação apresentada a **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 – A **PREFEITURA** poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, os CREDENCIADOS sujeitar-se-ão ao disposto no ANEXO C do Termo de Referência (AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA de acordo
com o Termo de Referência que consta no ANEXO I deste Edital).

14. DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que

couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

14.2 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato, sob pena de sua rescisão.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A **PREFEITURA** designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço credenciado, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço credenciado, encontre-se parcialmente executado;

16.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

16.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº. 14.133/2021;

16.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao credenciado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas junto a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”) e a prevista na cláusula 16.1.

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a Controladoria Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Controladoria Geral do Município, competirá a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
§ 4º. Confirmada a aplicação da sanção pela Controladoria Geral do Município, competirá a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO proceder com o registro da ocorrência.

16.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 183, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) O credenciado comunicará a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO proferirá decisão fundamentada e adotarão as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

f) O recurso administrativo, a que se refere à alínea anterior, será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Mato Grosso.

16.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço credenciado.

16.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades serão objeto de cobrança judicial, permitida a retenção de eventuais valores pendentes de pagamento por serviços já realizados.

16.6 – Em qualquer caso, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das

demais sanções cabíveis.

17.2 - É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Mato Grosso.

17.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO.

17.7 – A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

17.8 – A nulidade do credenciamento induz a do contrato, observados os artigos 147 e 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.10- Aplicam-se, no que couberem, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

17.11- A divulgação neste Edital das atividades e remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

17.12 – As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

17.13 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da impressa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

17.14 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.15 – Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital.

17.16 – A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria proponente somente poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim.

17.17 – Eventuais impugnações deverão ser protocoladas no email da Prefeitura Municipal de Mato Grosso licitamatogrosso@gmail.com.

17.18 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

17.19– O Termo de Referência e seus anexos são parte integrante deste edital.

17.20 – O credenciado poderá denunciar o seu credenciamento a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.21 - Os usuários ou administrados poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Mato Grosso-PB, 22 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO DE LIMA FILHO
SECRETARIO MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência e projetos estão disponíveis, em meio eletrônico, no Portal da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO: https://matogrosso.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

f) Identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do ANEXO III do Edital.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Paraíba, quando a sede não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou Inscrição da proponente no Conselho de Classe competente da região da sede da empresa (art. 67, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021);

b) Comprovação de que o responsável técnico da participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no ANEXO A – Termo de Referência do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado e Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho de Classe competente, compatível com o objeto deste credenciamento, admitindo-se o somatório de atestados.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado no órgão competente;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

b.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.

b.2) Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

§ 1º – Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 2º – A comprovação dos índices referidos na alínea “b”, bem como do patrimônio líquido aludido na alínea “c”, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados

na alínea “a” deste item, constituindo obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

a) Declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

2 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

2.1 - Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda: http://www.receita.fazenda.gov.br ou do site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.2 – Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial.

§2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Mato Grosso, e será descredenciado do CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais

cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 178 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação d a s s anções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referência : Edital de Credenciamento nº 00001/2026 – **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DE ESGOTOS CONFORME PLANILHA DE PREÇOS ANEXA**, nas atividades descritas no edital.

RAZÃO SOCIAL/NOME _____,

DECLARA sob as penalidades cabíveis que:

a) Recebeu os documentos que compõem o Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

f) tem conhecimento que na remuneração prevista no Anexo I estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços.

g) Possui cadastro no CRC, relativo aos documentos de
(Somente quando for o caso)

h) É microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.
(Somente quando for o caso)

A - ATIVIDADES DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

(Listar as atividades de interesse de acordo com as Tabelas do ANEXO A do Termo de Referência)

Item	**Especificação do Serviço**	**Valores**
Total=		

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _/_____ PROCESSO N.º _____
_____CREDENCIAMENTO Nº_____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO-PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E A EMPRESA xxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mato Grosso - Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro – Mato Grosso - PB, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Prefeita xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, xx - Centro - Mato Grosso - PB, CPF nº xxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ___(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº_____, neste ato representado pelo ____(condição jurídica do representante)_, Sr._____(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)_____, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia/Arquitetura, por execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, Decretos Municipais nºs 037/2023 e 043/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1- Os serviços de engenharia/arquitetura objeto do presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA das atividades de: _____(descrever as atividades técnicas para as quais a CONTRATADA foi credenciada, incluindo a codificação própria de cada atividade)_____, conforme condições, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e estabelecidas no Edital, seus anexos e na documentação da Contratada, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1**-** Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS
3.1 – A **PREFEITURA** efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes das Planilhas de Preços do ANEXO A do Termo de Referência (ANEXO I), que são partes integrantes deste contrato, sendo expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração prevista no Termo de Referência, com exceção da Remuneração por

Deslocamento prevista no próprio Termo de Referência.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Garantir o empenho destinado à cobertura dos serviços executados, antes de autorizados.

II. Pagar à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato e no edital.

III. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Execução dos serviços aqui ajustados.

IV. Realizar a distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

V. Prestar as informações necessárias para a execução do serviço, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do **PREFEITURA**.

VI. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

VII. Providenciar a publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o serviço conforme estipulado neste Edital, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas.

II. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao **PREFEITURA**, respondendo integralmente por sua omissão.

III. Atender as Instruções de Serviço, Manuais e normativas vigentes do SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO no que couber ao serviço, bem como, comprometer-se a cumprir a legislação ambiental vigente, as Normas Técnicas do da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais legislações pertinentes.

IV. Responsabilizar-se pelos equipamentos e infraestrutura necessária necessários à execução do objeto contratado.

V. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

VI. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, nos termos do Art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações resultantes da execução do contrato.

VIII. Facilitar a **PREFEITURA** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

IX. Prestar os serviços objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO.

X. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, responsabilizando- se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a **PREFEITURA** ou a terceiros, de modo direto ou indireto.

XI. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO / **PREFEITURA**.

XII. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; bons princípios de urbanidade.

XIII. Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e equipamentos necessários, quando for o caso, cercando seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive, em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho.

XIV. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **PREFEITURA**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a **PREFEITURA**.

XV. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **Prefeitura**. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XVI. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela **PREFEITURA**, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XVII. Manter durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos;

XVIII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XIX. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO.

XX. Declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

1) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
2) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
3) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
4) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXI. Entregar a **PREFEITURA** os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço, devidamente habilitado pela **PREFEITURA**, não sendo permitida procuração no último caso.

XXII. Comunicar por escrito a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXIII. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXIV. Responder por qualquer tipo de ação que a **PREFEITURA** venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a **PREFEITURA** o exercício do direito de regresso, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXV. Não utilizar o nome da **PREFEITURA** em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

XXVI. Não se pronunciar em nome da **PREFEITURA** a órgãos da imprensa ou terceiros sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

XXVII. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela **PREFEITURA** para realizar a atividade demandada.

XXVIII. Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

XXIX. Comunicar, com antecedência mínima de (01) um dia, a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa.

XXX. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, quando for o caso, ficando a critério do CREA ou CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT.

XXXI. Responder por todo e qualquer dano que causar a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO/**PREFEITURA** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO.

XXXII. Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a **PREFEITURA**, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas a **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

XXXIII. A ausência ou omissão da fiscalização da SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Os preços dos serviços definidos no Termo de Referência que integra o Edital e o presente contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Paraíba, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Paraíba – SIGEFES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2-Para efeito de pagamento, será considerada a data do recebimento/aprovação do serviço, na forma do Anexo I – Termo de Referência, devendo o CONTRATADO apresentar a nota fiscal/fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.3- A CONTRATADA deve apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

I. Relação contendo o número da ordem de serviço (OS) e valor total.

II. ART ou RRT, quando for o caso, acompanhados de comprovante de seu pagamento.

III. Documento de aprovação dos serviços executados pela fiscalização.

8.4- A fatura será paga até o 30º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:
V.M = V.F x 12/100 x ND/360
Onde:
V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.
8.5- O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.
8.6- Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
8.7-Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
8.8- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64;
8.9- Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber:
(i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
(ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Paraíba, quando a sede não for deste Estado);
(iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
(iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
(vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
(vii) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Paraíba – SIGEFES.
8.10- Por ocasião do pagamento dos serviços, a **PREFEITURA** procederá à retenção dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas, na forma da legislação vigente.
8.11- Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
8.12- Os encargos sofridos pela **PREFEITURA** por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso, assegurado à ampla defesa e o contraditório.
9.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o

descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

9.3- Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);

b) A transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, cessão, caução do contrato em operações financeiras;

c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

e) A dissolução da sociedade;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

g) A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não execução do serviço;

h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes;

i) A divulgação de informações do interesse exclusivo, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;

j) Demais motivos especificados no art. 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.4- No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas das atividades que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução do material entregue, se for o caso.

9.5- Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a **PREFEITURA** efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista neste contrato.

9.6- Nos casos em que a atuação da empresa puder dar causa à rescisão contratual, a **PREFEITURA** poderá suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

9.7- Caso a **PREFEITURA** não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.8- Havendo a constatação no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9- Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada requerer seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação da rescisão amigável.

9.10- Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

9.11- Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

9.12 – A SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá- lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CONTRATADOS, mas garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
9.13 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato, assegurado à ampla defesa e o contraditório.
9.14 – A entidade poderá requerer seu descredenciamento, a qualquer tempo, por meio de solicitação apresentada a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1- O presente Credenciamento e seus respectivos contratos poderão ser aditados, na hipótese previstas no artigo 107, da Lei Federal nº.14.133/2021,podendo, a critério da **PREFEITURA**, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, mediante publicação e comunicação às Credenciadas, até o limite permitido na Lei Federal nº. 14.133/2021 de 60 (sessenta) meses.
10.2- Quando da comunicação da prorrogação, a CONTRATADA poderá manifestar a sua não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada, com o consequente encerramento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
11.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
11.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

11.2.2 - Representação ao Secretário Municipal de Obras – SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.
11.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Obras - SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para análise da SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO.
11.3 – Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo, sem prejuízo da retenção de créditos da CONTRATADA, para garantir eventual condenação, até o julgamento final.
11.4 – A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Municipal de Obras - SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Municipal – SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E

URBANISMO, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo.

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2 – A Diretoria responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento direto da execução do objeto e autorizar os pagamentos.

13.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do serviço credenciado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 14.133/2021;

14.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Obras - SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Obras - SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º Confirmada a aplicação da sanção pelo Secretário Municipal de Obras - SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO, competirá a SECRETARIA DE OBRA, VIAÇÃO E URBANISMO/CPL proceder com o registro da ocorrência no CRC.

14.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 18 3 , da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

14.4- Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas sobre o serviço credenciado;

14.5- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades serão objeto de

cobrança judicial, permitida a retenção de eventuais valores pendentes de pagamento por serviços já realizados.
14.6 – Em qualquer caso, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município e terá duração enquanto viger o edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1- É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato.
16.2- É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Catolé do Rocha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e caso se faça constar por assinatura digital será contada a eficácia a partir da última data de assinatura certificada.

Mato Grosso - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

_____ _____
.....

PELO CONTRATADO

_____ _____
.....

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DE ESGOTOS CONFORME PLANILHA DE PREÇOS ANEXA, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Secretaria de Obras deste município, adiante descritos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

As empresas interessadas deverão se inscrever para o credenciamento, identificando os tipos de atividades que pretendam realizar conforme ANEXO III DO EDITAL

A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá ao município de Mato Grosso - PB.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições legais e visando assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, propõe a realização de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de restauração de prédios públicos, serviços de roço e limpeza de ruas e estradas, bem como serviços de manutenção de pavimentação e de esgotos, conforme planilha de preços anexa.

A demanda por tais serviços apresenta caráter contínuo, rotineiro e variável, sendo indispensável para a adequada conservação do patrimônio público, manutenção da infraestrutura urbana e rural, preservação das condições sanitárias e garantia da mobilidade e segurança da população. Ademais, trata-se de serviços que podem ser solicitados de forma descentralizada e conforme a necessidade da Administração, impossibilitando a previsão exata de quantitativos e locais de execução em um único contrato tradicional.

Diante desse cenário, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, uma vez que permite à Administração contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, assegurando ampla concorrência, isonomia, economicidade e eficiência, em conformidade com o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento quando houver inviabilidade de competição, não pela ausência de fornecedores, mas pela possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados aptos.

Ressalta-se que os preços dos serviços encontram-se **previamente definidos na planilha de preços anexa**, garantindo a padronização dos valores, transparência e controle dos gastos públicos, afastando qualquer forma de disputa por preço e assegurando o pagamento conforme a efetiva execução dos serviços demandados. A

Administração efetuará a contratação de forma **não exclusiva**, conforme a necessidade, respeitando a ordem de chamada, a capacidade operacional das empresas credenciadas e os critérios objetivos estabelecidos no edital.

A adoção do credenciamento também se fundamenta nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo maior agilidade na contratação, redução de riscos de descontinuidade dos serviços e maior capacidade de resposta às demandas emergenciais ou sazonais.

Destaca-se, ainda, que o procedimento de credenciamento amplia a participação de empresas locais e regionais, fomentando o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da competitividade e da qualidade dos serviços prestados, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, jurídicos e fiscais exigidos no edital.

Dessa forma, resta plenamente justificada a realização do credenciamento, por atender ao interesse público, observar a legislação vigente e representar a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal, assegurando a adequada manutenção dos espaços públicos, vias urbanas e rurais, pavimentação e sistemas de esgotamento, em benefício direto da coletividade

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O Edital terá validade de 12 meses com perído para os interessados se credenciarem a partir das 07h:00min do dia 23/01/2026 até as 14h00min do dia 23/03/2026, a contar da primeira publicação do aviso deste Credenciamento no Portal do Município de Mato Grosso e no Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba, podendo, a critério da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, observada a conveniência e oportunidade, bem como a vantajosidade, ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, mediante publicação e comunicação às Credenciadas, até o limite de dez anos, conforme permitido na Lei nº 14.133/2021. Após o período estabelecido, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento

Atendida as necessidades da administração pública o credenciamento poderá ser encerrado desde que justificado a qualquer tempo mediante publicação em meio eletrônico oficial.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- **RESTAURAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICOS**
- **ROÇO E LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS**

- **OPERAÇÕES TAPA BURACO**
- **REDE DE ESGOTO**

5. ATIVIDADES TÉCNICAS A SEREM CONTRATADAS

01	RESTAURAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICOS	R$ 2.106.509,59	59%
02	ROÇO E LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS	R$ 1.049.304,00	29%
03	OPERAÇÕES TAPA BURACO	R$ 131.436,00	4%
04	REDE DE ESGOTO	R$ 279.886,44	8%
VALOR TOTAL C/ BDI: R$ 3.567.136,03 100%			

6. DAS ETAPAS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Inscrição:

- Para participar do Credenciamento objeto do Edital 00001/2026, a empresa participante deverá, primeiramente, se inscrever, por meio da entrega de documentação juntamente com carta de credenciamento CONSTANTE neste instrumento **(ANEXO III DO EDITAL) ,** informando os dados da empresa e as atividades para as quais pretende ser credenciada.
- A LISTA DE INSCRITOS ficará disponível no site da MATO GROSSO, em endereço a ser informado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, contendo a lista atualizada de todas as empresas inscritas, com seus respectivos números sequenciais de inscrição e a data em que se inscreveram,
- A LISTA DE INSCRITOS deverá ser subdividida em atividades técnicas, de modo que se possa identificar para cada atividade uma lista de empresas inscritas.

6.2. Credenciamento:

Para participar do Credenciamento objeto deste Edital, a empresa participante deverá, primeiramente entregar toda documentação juntamente com carta de credenciamento indicando quais atividades são de interesse. ANEXO III do Edital. A entrega da documentação ocorerrá no setor de contratações da Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB.

- A documentação apresentada pela empresa será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital n° 00001/2026.

- Após análise da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da documentação apresentada, a empresa, caso atenda aos requisitos de habilitação deste instrumento e do Edital será considerada credenciada, sendo incluída, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na LISTA DE CREDENCIADAS, que seguirá a ordem sequencial estabelecida na LISTA DE INSCRITOS.
- A LISTA DE CREDENCIADAS servirá para definir a ordem de distribuição dos serviços demandados pela Secretaria de Obras deste Município, de acordo com a atividade que cada empresa se credenciou no ato da inscrição.
- Cada credenciada receberá, por e-mail enviado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, uma numeração,conforme a ordem de seu credenciamento.
- A LISTA DE CREDENCIADAS ficará disponível no site da PREFITURA DE MATO GROSSO-PB, em endereço a ser informado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, contendo a lista atualizada de todas as empresascredenciadas, com seus respectivos números sequenciais de credenciamento e a data e hora da INSCRIÇÃO de cada empresa credenciada.
- Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a qualquer tempo,respeitada a vigência deste Credenciamento.

7. DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Havendo demandas por parte da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo deste município para contratação de algum serviço listado neste documento, serão convocadas empresas para prestação do serviço desejado.

- A distribuição dos pacotes de projetos demandados ocorrerá seguindo a ordem estabelecida na LISTA DE CREDENCIADAS, e de acordo com as atividades em queas empresas estiverem aptas, conforme assinalado pelas empresas no ato da inscrição.
- A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um pacote de projetos de cada vez por empresa credenciada.
- Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, **preferencialmente**, para a empresa queesteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema, **quando for necessária a complementação de serviço já realizado**.
- A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse do serviço para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

7.2. Convocação para prestação de serviço

- A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio decomunicação formal, expedida por e-mail pelo Fiscal / Gestor do contrato.
- Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas por e-mail. É de inteira responsabilidade da empresa inscrita as informações e dados prestados no ato da inscrição, não sendo responsabilidade da PREFEITURA eventuaisproblemas de comunicação com a empresa em decorrência disto.
- Em caso de dúvida da contratada quanto ao valor estabelecido para o serviço, estapoderá solicitar esclarecimentos antes da assinatura do contrato.
- A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.
- Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada, com a devida justificativa, no dia útil seguinte à convocação para prestação do serviço.
- A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse deste para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, estabelecida na LISTA DE CREDENCIADAS, sem prejuízo das sanções contratuais.
- A critério da administração, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado.

7.3. Do Contrato

- A minuta de contrato está disponibilizada como anexo ao Edital nº 00001/2026.
- Após o aceite da empresa para executar o serviço para o qual foi convocada, será assinado o contrato;
- O contrato deverá prever as atividades técnicas que a empresa irá desenvolver.
- O contrato terá prazo e valores pré estabelecidos.
- Os prazos serão definidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo deste Município, de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, levando em conta a complexidade do serviço.
- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da administração.
- Após a empresa assinar o Contrato, será emitida uma Ordem de Serviço (OS), queestabelecerá as condições técnicas para a prestação do serviço, conforme a

demanda da Administração, respeitados os termos deste Termo de Referência, do Edital e do contrato celebrado com a Administração.

8. ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E REMUNERAÇÃO

8.1. Entrega dos serviços contratados

- Será feita diretamente ao setor demandante da MATO GROSSO, por meio do Fiscal designado, observado o descrito no escopo dos serviços, em uma ou mais etapas, em meio físico, em meio eletrônico ou em ambos os meios (físico e eletrônico), conforme solicitado para cada atividade.
- A assinatura de servidor no trabalho realizado pela Contratada não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.
- O recebimento provisório será efetivado mediante entrega em meio digital (drive), acompanhada de 01 (uma) via impressa em papel sulfite, dos textos, planilhas e pranchas que envolvem o Projeto, que serão analisados e devolvidos para procederàs alterações pertinentes;
- O recebimento definitivo será efetivado mediante entrega em meio digital (drive), com arquivos abertos e em PDF, assinados digitalmente e 01 (uma) via impressa em papel sulfite, dos textos, planilhas e pranchas que envolvem o Projeto.
- Todos os mapas a serem apresentados deverão ser georreferenciados em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas deverão conter legenda, referência, carimbo com número do desenho, autor, proponente, data e orientação geográfica.
- Todas as bases e metodologias utilizadas para a realização de cálculos e estimativas deverão ser claramente especificadas, referenciadas e justificadas. O memorial de cálculo deverá ser apresentado para a aferição das quantidades, quando for o caso.
- Os produtos em meio digital a serem entregues contemplam, no mínimo: Documentos em arquivos DOC ou RTF (textos), XLS (planilhas), mapas, plantas, imagens, projetos, desenhos e outras representações gráficas em arquivo DWG, DXF, CDR, JPG, BIM.
- O autor ou autores deverão assinar digitalmente todas as peças gráficas em PDF que compõem os projetos entregues em meio digital. Todas as peças devem obrigatoriamente indicar o número de inscrição do (s) autor (es) no órgão de regulamentação profissional. Deverão apresentar ainda as ARTs ou RRTs de acordo com a entidade de classe do profissional contratado DEVIDAMENTE QUITADOS.

8.2. Remuneração das Atividades Contratadas

- Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto no Contrato sendo vedada a antecipação.
- É vedado qualquer remuneração não prevista neste Termo de Referência.
- A Secretaria de Obras deste município, após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus Anexos.
- Os valores dos serviços serão calculados conforme PLANILHA, de forma escalonada de acordo com a demanda:

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDA

- A capacidade técnico-operacional da empresa será comprovada mediante a apresentação do Registro ou inscrição da licitante no Conselho de classe competente da sede da empresa (conforme Lei Federal nº 14.133/2021).
- A capacidade técnico-profissional do profissional indicado pela empresa será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no seu Conselho Profissional, CREA ou CAU ao qual estiver vinculado;
- Comprovação de que a credenciada possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo conselho competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo uma Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços decaracterísticas semelhantes ao indicado no QUADRO 01 deste Termo de Referência.
- Um Responsável Técnico (RT) só poderá estar associado a uma única empresa credenciada, ou seja, o CREA/CAU e o CPF poderão constar apenas para um único CNPJ.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

- Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoria e revisão.
- A monitoria será realizada pelos profissionais do quadro da PREFEITURA, e ocorrerá concomitante à execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa dessestrabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- A monitoria visa à manutenção da qualidade do trabalho que será apresentado pela Contratada, não havendo corresponsabilidade do monitor pela execução do serviço.

- No processo de monitoria, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na execução, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

- A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspetos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

- A revisão objetiva verificar se são observadas: as orientações repassadas às empresas, em treinamentos e reuniões técnicas, o escopo estabelecido nas ordens de serviços e as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência e seusAnexos..

- A critério da PREFEITURA, os trabalhos monitorados poderão ser revisados a qualquer tempo.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da empresa e a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

- A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da empresa.
- Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto a Secretaria de obras, aContratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.
- O não atendimento às convocações previstas neste Termo de Referência e no Edital, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa.
- A empresa poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Obras deste Município, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- A Secretaria de Obras deste Município poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até adata da revogação.

- Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal prevista na legislação brasileira vigente, os CREDENCIADOS sujeitar-se-ão ao disposto no ANEXO D – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mato Grosso/PB, 2 2 de Janeiro de 2026

Francisco de Lima Filho
Secretario Mun. de Obras, Viação e Serv. Urbano

1	RESTAURAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICOS	R$ 2.106.509,59	59%
2	ROÇO E LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS	R$ 1.049.304,00	29%
3	OPERAÇÕES TAPA BURACO	R$ 131.436,00	4%
5	REDE DE ESGOTO	R$ 279.886,44	8%
	VALOR TOTAL C/ BDI:	R$ 3.567.136,03	100%

VANISA SOUSA SILVA:88453626472

Assinado de forma digital por VANISA SOUSA SILVA:88453626472
Dados: 2026.01.20 15:56:37 -03'00'

VANISA SOUSA SILVA
ENG. CIVIL - CREA 6436-D/PB
Registro Nacional 160192689-8
CPF 884.536.264-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DE ESGOTO PARA 3 ANOS

Municipio: Mato Grosso/PB — SINAPI - DEZ/2025; ORSE SET/25, SEINFRA 028 — BDI: 20,63% — PREÇOS NÃO DESONERADOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI R$	PREÇO TOTAL R$
1	RESTAURAÇÃO DE PRÉDIO PUBLICOS							R$ 2.106.509,59
1.1	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	M2	4.841,80	10,62	R$ 12,81	'R$ '62.023,39
1.2	CUP	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	ORSE	M2	4.841,80	8,53	R$ 10,29	'R$ '49.822,07
1.3	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	m2	500,30	12,90	R$ 15,56	'R$ '7.784,73
1.4	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	SINAPI	m2	4.841,80	16,35	R$ 19,72	'R$ '95.480,30
1.5	88495	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	SINAPI	m2	2.420,90	10,65	R$ 12,85	'R$ '31.108,57
1.6	102220	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	SINAPI	m2	501,97	15,61	R$ 18,83	'R$ '9.452,10
1.7	100759	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE	SINAPI	m2	333,83	47,36	R$ 57,13	'R$ '19.071,71
1.8	CUP	PINTURA ESMALTE EM PAREDE, DUAS DEMÃOS	ORSE	M2	667,80	27,23	R$ 32,85	'R$ '21.937,23
1.9	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M2	180,00	24,46	R$ 29,51	'R$ '5.311,80
1.10	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	m2	302,40	9,47	R$ 11,42	'R$ '3.453,41
1.11	CUP	REVISÃO DE ESQUADRIA DE MADEIRA	ORSE	M2	482,40	107,27	R$ 129,40	'R$ '62.422,56
1.12	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_10/2025	SINAPI	m2	764,14	764,14	R$ 921,78	'R$ '704.368,97
1.13	91298	PORTA DE MADEIRA TIPO VENEZIANA, 80X210CM, ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	m2	56,70	1.449,11	R$ 1.748,06	'R$ '99.115,00
1.14	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	UNID	60,00	518,33	R$ 625,26	'R$ '37.515,60
1.15	90820	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	UNID	60,00	391,89	R$ 472,74	'R$ '28.364,40
1.16	90821	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	UNID	60,00	400,60	R$ 483,24	'R$ '28.994,40
1.17	90806	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	UNID	15,00	447,98	R$ 540,40	'R$ '8.106,00
1.18	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	M	660,00	11,05	R$ 13,33	'R$ '8.797,80
1.19	91305	FECHADURA DE EMBUTIR SEM CILINDRO, PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	UNID	60,00	109,61	R$ 132,22	'R$ '7.933,20
1.20	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	SINAPI	UNID	210,00	175,79	R$ 212,06	'R$ '44.532,60
1.21	99862	GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF_10/2025	SINAPI	M2	75,00	426,54	R$ 514,54	'R$ '38.590,50
1.22	102162	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_11/2025	SINAPI	M2	90,00	335,82	R$ 405,10	'R$ '36.459,00
1.23	13049	Porta em alumínio lambril, cor branca ou bronze, de abrir ou correr, completa, inclusive caixilhos, dobradiças ou roldanas e fechadura	ORSE	M2	113,40	599,99	R$ 723,77	'R$ '82.075,52
1.24	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	m2	726,27	11,34	R$ 13,68	'R$ '9.935,36
1.25	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	unid	120,00	12,52	R$ 15,10	'R$ '1.812,00
1.26	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	m2	484,18	22,65	R$ 27,32	'R$ '13.227,78
1.27	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	m3	48,42	56,33	R$ 67,95	'R$ '3.290,00
1.28	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	m2	1.927,28	7,90	R$ 9,53	'R$ '18.366,93
1.29	100330	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	m2	1.927,28	17,09	R$ 20,62	'R$ '39.740,41
1.30	CUP	RETELHAMENTO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL, COMUM, COM SUBSTITUIÇÃO DE MADEIRA INFECTADA(20%)	ORSE	M2	2.753,25	14,96	R$ 18,05	'R$ '49.696,16
1.31	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	m3	24,00	198,24	R$ 239,14	'R$ '5.739,36
1.32	CUP	REVISAO DE PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE	ORSE	UNID	536,00	34,48	R$ 41,59	'R$ '22.292,24
1.33	CUP	REVISAO DE PONTO DE TOMADA DE FORÇA	ORSE	UNID	654,00	66,95	R$ 80,76	'R$ '52.817,04
1.34	CUP	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	ORSE	UNID	231,00	26,66	R$ 32,16	'R$ '7.428,96
1.35	CUP	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	ORSE	UNID	231,00	36,12	R$ 43,57	'R$ '10.064,67
1.36	86884	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 30CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UNID	120,00	10,49	R$ 12,65	'R$ '1.518,00
1.37	86879	VÁLVULA EM PLÁSTICO 1" PARA PIA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UNID	120,00	9,38	R$ 11,32	'R$ '1.358,40
1.38	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UNID	120,00	11,82	R$ 14,26	'R$ '1.711,20
1.39	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UNID	120,00	99,47	R$ 119,99	'R$ '14.398,80
1.40	94795	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA DÁGUA, ROSCÁVEL, 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	SINAPI	UNID	30,00	40,43	R$ 48,77	'R$ '1.463,10
1.41	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	SINAPI	UNID	60,00	48,05	R$ 57,96	'R$ '3.477,60
1.42	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	SINAPI	M2	726,27	4,43	R$ 5,34	'R$ '3.878,28
1.43	87529	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	SINAPI	M2	726,27	36,27	R$ 43,75	'R$ '31.774,28
1.44	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	SINAPI	M2	484,18	73,61	R$ 88,80	'R$ '42.995,14
1.45	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	SINAPI	M2	108,00	143,43	R$ 173,02	'R$ '18.686,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DE ESGOTO PARA 3 ANOS

Municipio: Mato Grosso/PB | SINAPI - DEZ/2025; ORSE SET/25, SEINFRA 028 | BDI: 20,63% | PREÇOS NÃO DESONERADOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI R$	PREÇO TOTAL R$
1.46	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF 06/2022	SINAPI	M2	1.000,00	97,92	R$ 118,12	'R$ '118.120,00
1.47	101749	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020	SINAPI	M2	180,00	56,56	R$ 68,23	'R$ '12.281,40
1.48	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF 01/2024	SINAPI	M2	222,00	40,63	R$ 49,01	'R$ '10.880,22
1.49	86904	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	SINAPI	UNID	60,00	150,00	R$ 180,95	'R$ '10.857,00
1.50	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	864,00	21,32	R$ 25,72	'R$ '22.222,08
1.51	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	864,00	26,90	R$ 32,45	'R$ '28.036,80
1.52	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	864,00	26,19	R$ 31,59	'R$ '27.293,76
1.53	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	864,00	27,27	R$ 32,90	'R$ '28.425,60
2	**ROÇO E LIMPEZA DE RUAS E ESTRADAS**							**R$ 1.049.304,00**
2.1	CUP	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HÁ	120,00	2.006,92	R$ 2.420,95	'R$ '290.514,00
2.2	102498	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	SINAPI	M	12.000,00	1,59	R$ 1,92	'R$ '23.040,00
2.3	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF 05/2018	SINAPI	UN	5.400,00	112,95	R$ 136,25	'R$ '735.750,00
3	**OPERAÇÕES TAPA BURACO**							**R$ 131.436,00**
3.1	101852	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF 12/2020	SINAPI	M2	1.350,00	80,71	R$ 97,36	'R$ '131.436,00
4	**GALERIA DE ESGOTO**							**R$ 279.886,44**
4.1	89849	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	SINAPI	M	2.400,00	56,63	R$ 68,31	'R$ '163.944,00
4.2	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 08/2022	SINAPI	M	900,00	37,23	R$ 44,91	'R$ '40.419,00
4.3	6416	Tampa de concreto para caixas de passagem 1,00x1,00mx0,07m	ORSE	UNID	60,00	169,65	R$ 204,65	'R$ '12.279,00
4.4	100431	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,70x0,70mx0,07m	ORSE	UNID	90,00	83,08	R$ 100,22	'R$ '9.019,80
4.5	101132	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (347HP/LÂMINA: 8,70M3). AF 07/2020	SINAPI	M3	2.592,00	17,34	R$ 20,92	'R$ '54.224,64
							VALOR TOTAL C/ BDI:	**R$ 3.567.136,03**

VANISA SOUSA SILVA:88453626472

Assinado de forma digital por VANISA SOUSA SILVA:88453626472
Dados: 2026.01.20 15:56:51 -03'00'

VANISA SOUSA SILVA
ENG. CIVIL - CREA 6436-D/PB
Registro Nacional 160192689-8
CPF 884.536.264-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

Quadro de Composição do BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%
SINAPI DATA BASE	dez/25
DESONERADO	não

BDI

TIPO DE OBRA

Diversas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	0,60%
Lucro	L	7,85%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI	20,63%
BDI SEM desoneração	BDI NÃO DES	**20,63%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MATO GROSSO/PB, 20/01/26

Local/Data

VANISA SOUSA SILVA:88453626472

Assinado de forma digital por VANISA SOUSA SILVA:88453626472
Dados: 2026.01.20 15:57:02 -03'00'

Responsável Técnico

VANISA SOUSA SILVA
ENG. CIVIL - CREA 6436-D/PB
Registro Nacional 160192689-8
CPF 884.536.264-72